

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º , DE 2019

(Do Sr. Ricardo Izar)

Susta o § 9º do art. 2º da Instrução Normativa nº 12, de 25 de março de 2019, do IBAMA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o § 9º do art. 2º da Instrução Normativa nº 12, de 25 de março de 2019, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alta capacidade de reprodução, adaptação e a não existência de predadores naturais faz com que os javalis sejam considerados uma das cem piores espécies invasoras do mundo¹.

Em decorrência do alto poder destrutivo decorrente da proliferação descontrolada dessa espécie exótica, trazida ao país no início dos anos 80, desde o ano de 2013 a caça do javali (*Sus scrofa*) está permitida no Brasil através da Instrução Normativa nº 3, de 31 de janeiro de 2013 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

Um dos entendimentos do IBAMA era de que a caça com o auxílio de cães seria permitida apenas na etapa de rastreamento uma vez que, submetido ao confronto, o cão sofrerá maus-tratos, o que configura crime pelo art. 32 da Lei de Crimes Ambientais e fere diretamente o art. 225 da Constituição Federal.

A edição da Instrução Normativa nº 12, de 25 de março de 2019, pelo Ibama, que alterou a Instrução Normativa nº 3/2013 deixou evidente a permissão do uso de cães na caça e o mais ultrajante é que a permissão abrange a etapa de agarre que irá submeter os animais ao confronto e consequentemente sofrerão maus-tratos.

Estudos realizados na Austrália demonstram que cães não são efetivos na caça de javalis², sendo capaz de remover menos de 20% dos animais³

¹ Disponível em: <http://www.iucngisd.org/gisd/species.php?sc=73>. Acesso em 17/04/2019.

presentes em uma vara. A efetividade de captura de javalis escondidos por cães experientes é de apenas 27% e pode chegar a 13% caso a vara seja muito grande³. Outrossim, o uso de cães pode dispersar a manada para regiões vizinhas e muitas vezes o alvo dos cães é o animal macho que os enfrenta para defender os demais, enquanto as fêmeas fogem e deveriam ser estas os alvos para maior efetividade da caça. Outro fator é que os cães perdidos na caça têm potencial de se tornarem selvagens e prejudicar a estabilidade do ambiente. Há relatos na Austrália de cães que foram usados e abandonados, e devido ao instinto e treinamento, passam a atacar outros animais e até seres humanos⁴.

Além do risco que o cão é submetido ainda, há o sofrimento do animal caçado que passa por uma morte lenta e agonizante. Também na Austrália, foi verificado que um terço dos animais encontrados conseguiram escapar dos cães².

Esta permissão ultrapassa os limites impostos pela Lei de Crimes Ambientais uma vez que, sendo submetido ao confronto, os animais serão feridos. Além disso, o dispositivo que pretendemos sustar afronta diretamente o art. 225 da Constituição Federal e fere os princípios da prevenção e da precaução.

Por se tratar de proposta justa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2019.

Deputado **Ricardo Izar**

PP/SP

² Disponível em: https://sugarresearch.com.au/wp-content/uploads/2017/02/Shooting__hunting_of_feral_pigs.pdf. Acesso em 17/04/2019.

³ Disponível em: <https://www.pestsmart.org.au/pestsmart-factsheet-practical-feral-pig-control/>. Acesso em 17/04/2019.

⁴ Disponível em: <https://www.peta.org.au/issues/entertainment/pig-dogging/>. Acesso em 17/04/2019.